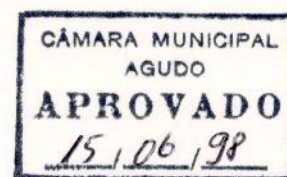
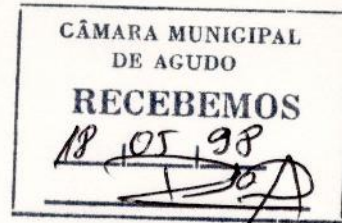




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 021/98-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei n.º 021/98-E e sua respectiva Mensagem.

O Projeto em pauta visa adequar a realidade de custos nos deslocamentos do Sr. Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município a serviço da Municipalidade.

Na certeza de contarmos com vosso apoio para aprovação do Projeto em pauta, em regime de urgência, subscrevemo-nos.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



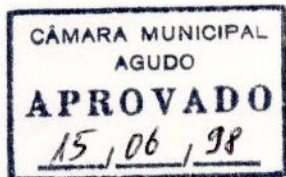
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 021/98 - E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

RECEBEMOS

18/05/98

J. J. J.



ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E O §3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.104/97, DE 11 DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.104/97 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 3% (três por cento) do subsídio do Prefeito.”

Art.2º- O §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.104/97 passa a vigor com a seguinte redação:

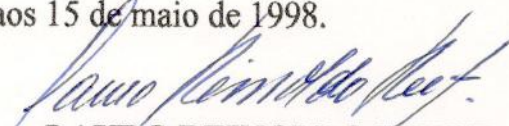
“Art.1º- ...

§3º- Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco).”

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de maio de 1998.


LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES DAS DIÁRIAS

a) Subsídio do Prefeito, já com o aumento de 8,33% = **R\$ 3.017,64**

1) Diárias = 3% do subsídio - $R\$ 3.017,64 \times 3\% =$ **R\$ 90,52**

2) Diárias sem pernoite mas com refeições = $R\$ 90,52 : 2 =$ **R\$ 45,26**

3) Diárias com apenas uma (1) refeição = $R\$ 90,52 : 4 =$ **R\$ 22,62**

Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias serão acrescidas de 25%.

1) Diárias para a Capital = $R\$ 90,52 + 25\% =$ **R\$ 113,12**

2) Diárias sem pernoite mas com refeição = $R\$ 113,12 : 2 =$ **R\$ 56,56**

3) Diárias com apenas uma refeição = $R\$ 113,12 : 4 =$ **R\$ 28,28**

Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2,5 (dois vírgula cinco)

1) Diária = $R\$ 90,52 \times 2,5 =$ **R\$ 226,30.**